



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

**JULGAMENTO**

**1. 1 RELATÓRIO**

Trata-se do Recurso da Organização da Sociedade Civil - OSC SER ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO ([63686186](#)) em face do resultado provisório do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, que possui como objeto a implantação, por parte de OSC, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, de execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, por período de até 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Foi publicado o resultado provisório ([63146159](#)) da classificação das propostas, conforme o quadro abaixo:

Classificação	Instituição	Pontuação				Nota Global
		Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	
1	Instituto Dom Orione	2,00	0,00	1,00	0,00	3,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes - APAED	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50
3	Vila Esperança - VESP	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50
4	SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	1,50	0,00	1,00	0,00	2,50
5	Centro de Estudo e Assessoria - CEA	1,00	0,00	1,00	0,00	2,00

Inconformada com a decisão, a referida associação interpôs recurso, conforme o documento Recurso OSC Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho ([63686186](#)), questionando a metodologia utilizada no critério de julgamento acerca da capacidade técnica das entidades, previsto no item 2 da cláusula 2.3 do Anexo III do Edital. Ao fim, postulou:

Por todo o exposto, vimos requerer o quanto se segue:

1. Que seja reconhecida a admissibilidade do presente recurso, 'SENDO CONHECIDO E JULGADO EM SEU MÉRITO, por esta Comissão de Seleção, e;
2. Pelo quanto argumentado na preliminar apresentada, bem como em todo o texto deste recurso, requer O DEFERIMENTO DO RECURSO DA RECORRENTE, com a consequente pontuação no quesito 2, do anexo III do Edital, PROCEDENDO SUA RECLASSIFICAÇÃO, com a reforma da decisão administrativa que classificou preliminarmente a RECORRENTE como segunda colocada.

Em resposta ao recurso interposto, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021 - Port. n.º 12/2021 entendeu pelo indeferimento, consoante Resposta - SEDES/GAB/CSECP-PORT12-2021 ([63688358](#)).

É o que cumpre relatar.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu no dia 02/06/2021 ([63146159](#)), contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se as 23h59min do dia 08/06/2021.

A Comissão de Seleção relatou que o recurso foi apresentado no dia 08/06/2021 às 16h50min, através do e-mail institucional [chamamentospublicos@sedes.df.gov.br](mailto:chamamentospublicos@sedes.df.gov.br), sendo, portanto, tempestivo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

Melhor razão assiste à resposta indicada pela Comissão de Seleção do referido Edital pelos argumentos a seguir delineados.

Primeiramente, cumpre salientar que ficou estabelecido como critério de julgamento a apresentação, concomitantemente com a Proposta de Parceria, de Atestados de Capacidade Técnica ou instrumentos similares que comprovassem a experiência da entidade na execução e no gerenciamento dos serviços a serem empreendidos (nº 2 do Quadro de Avaliação das Propostas do item 2.3 cominado com o item 3.1, ambos do Anexo III do Edital):

## 2. METODOLOGIA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

- I - grau pleno de atendimento do critério (2,0)
- II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)
- III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- IV - não atendimento do critério (0,0)

2.2. Nenhum dos critérios terá caráter eliminatório.

2.3. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	I- Planejamento Técnico	2,0
2	<b>Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto.</b>	I- Planejamento Técnico	2,0
3	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos itens/recursos humanos, cotados preferencialmente com preços públicos e pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF, respectivamente.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
4	Aporte financeiro de recursos próprios ou de outras fontes na parceria	II- Planejamento Orçamentário	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>8,0</b>

### 3.1. Desenvolvimento dos Critérios

**Quesito 1:** A proposta deverá estar alinhada a política assistencial de acolhimento, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência.

**(Critério não eliminatório)**

**Quesito 2:** As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória. Escalonado da seguinte maneira:

- Acima de 3 anos de experiência – 2 pontos;
- De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência – 1,5 pontos;
- Abaixo de 2 anos de experiência – 1 ponto;
- Sem comprovação de experiência – sem pontuação

**(Critério não eliminatório)**

Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

Entende-se por similar os serviços que são prestados em mesmo nível de complexidade com os que ora se disponibiliza, não necessitando ser igual.

Buscou-se, com a presente exigência, uma segurança mínima que permitisse selecionar entidades que realmente detivessem uma expertise na prestação dos serviços pretendidos, a fim de afastar eventuais dissabores no que se refere à capacidade da entidade em cumprir o objeto da parceria em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

Portanto, as Organizações da Sociedade Civil que quisessem pontuar nesse quesito **deveriam apresentar, com a Proposta, os Atestados de Capacidade** ou documentos similares que comprovassem a sua operacionalidade técnica na execução do serviço pretendido.

No caso em tela, a recorrente afirma possuir a documentação pertinente, a qual permitiria obter pontuação nesse quesito, entretanto, ela não apresentou tempestivamente, com a Proposta, impossibilitando a análise

pela Comissão, portanto, não obteve qualquer pontuação. Agora, em sede de recurso, requer uma análise superveniente dos Atestados de Capacidade Técnica ou similares, alterando a ordem de classificação do certame. Tal alegação é inoportuna, uma vez que a fase de análise das Propostas encontra-se ultrapassada. Destarte, esvaiu-se a oportunidade, bem como o direito, os quais deveriam ter sido exercidos em momento oportuno do processo seletivo.

Assim, entendo pela manutenção da decisão ora atacada, pugnando pela conservação do resultado já publicado.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Ser Especial - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho e, no mérito, **nego provimento**.

Divulgue, no Diário Oficial do Distrito Federal, o presente indeferimento.

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021 - Port. n.º 12/2021, para que envie à recorrente a íntegra desta decisão.

Atenciosamente,

**MAYARA NORONHA ROCHA**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 14/06/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **63810530** código CRC= **5D01D053**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7187

00431-00001262/2021-17

Doc. SEI/GDF 63810530

Criado por [pedro.lucena](#), versão 12 por [alexandre.nata](#) em 14/06/2021 16:40:00.